



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/09/2009

proposição
Projeto de Lei nº 5.939, de 2009

Autor Dep. Arnaldo Jardim				nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ✱ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso V no artigo 10 do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, remunerando-se o atual inciso V para VI.

“V- por um conselheiro indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.939, de 2009 autoriza a União a criar uma empresa pública, a Petro-Sal, que a representará e atuará como um agente comercializador do petróleo e do gás natural, sendo responsável pela gestão dos respectivos contratos de comercialização, bem como dos contratos de partilha de produção.

A exploração do petróleo da camada pré-sal liberará uma concentração de CO2 de 3 a 4 vezes superior à da camada pós-sal, podendo ser responsável pela emissão de 1,3 bilhão de toneladas extras de CO2 na atmosfera, segundo dados do *Greenpeace*. Isso aumentará significativamente as emissões desse gás, um dos responsáveis pelo efeito estufa, comprometendo as metas de mudanças climáticas a serem apresentadas na COP-15 pelo governo brasileiro. Dado o enorme fator poluidor da exploração desta atividade, faz-se necessário ter uma visão de sustentabilidade ambiental na gestão desses contratos.

Nesse sentido, entendemos ser importante a presença de um membro do Ministério do Meio Ambiente na composição do Conselho de Administração da Petro-Sal, de forma a buscar esse tipo de visão nos contratos de comercialização do petróleo da camada pré-sal, como por exemplo, exigência de ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Esta é a alteração que propomos, esperando contar com o apoio de nossos Pares.

Sala das Comissões, de setembro de 2009

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)